



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO RONALDO TANNÚS  
\* RUA PARANÁ, 1895, JARDIM UMUARAMA, 38.405-320, UBERLÂNDIA - MG

ASSUNTOS DIVERSOS Nº 14575/2021

Aprovado em: 10-05-2021

Of. Nº: \_\_\_\_/2024

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente Atual:  SÉRGIO DO BOM PREÇO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

a solicitação, com MÁXIMA URGÊNCIA, da inclusão das pessoas com deficiências e pessoas com doença rara em sua TOTALIDADE, sem nenhuma restrição, como por exemplo, o critério obrigatório do cadastro junto ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, constante do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, adotado pelo município de Uberlândia.

- JUSTIFICATIVA -

Esta inclusão é de caráter urgente e necessário considerando o quão importante se trata a prestação de serviço e garantia de acesso a vacinação a esta parcela da sociedade em sua TOTALIDADE, sem que haja QUALQUER TIPO de discriminação considerando a fase importante do qual estamos tratando aqui, qual seja, o cadastro dessas pessoas que as levará a serem vacinadas e imunizadas devidamente.

Não são todas as pessoas com deficiência que possuem cadastro no BPC, visto se tratar de “benefício da assistência social no valor de 1 (um) salário-mínimo para pessoas com deficiência de qualquer idade que apresentem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e que, por isso, vivenciam dificuldades para a participação e interação plena na sociedade ou para idosos com idade de 65 anos ou mais”, conforme informações do site do Ministério da Cidadania, especificamente concedido para quem comprova renda familiar mensal de até um ¼ de salário-mínimo por pessoa.

Considerando que as pessoas com deficiência no Brasil, conforme o último censo, são quase 46 milhões de brasileiros, cerca de 24% da população com algum grau de dificuldade nas habilidades (enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus), ou deficiência mental / intelectual, os critérios acima apresentados para o cadastro no BPC, deixa claro que se trata de parâmetro equivocado e ainda, discriminatório contra as pessoas com deficiência, visto que nem todas as pessoas estão incluídas no benefício.

Neste sentido, citamos a Lei Brasileira de Inclusão de n.13.146/2015, no parágrafo único do artigo 10, em que “Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança”, reafirmando a competência do poder público em garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, incluindo a prioridade condicionada aos protocolos de atendimento médico.

Deste modo, com ou sem cadastro no BPC, todas as pessoas com deficiência ou pessoa com doença rara, estão em pé de igualdade perante a lei, pois compõem sim o Grupo Prioritário para vacinas contra a Covid-19.

Contando com uma atenção especial, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para maiores explicações.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sala das Sessões, 10 de maio de 2021



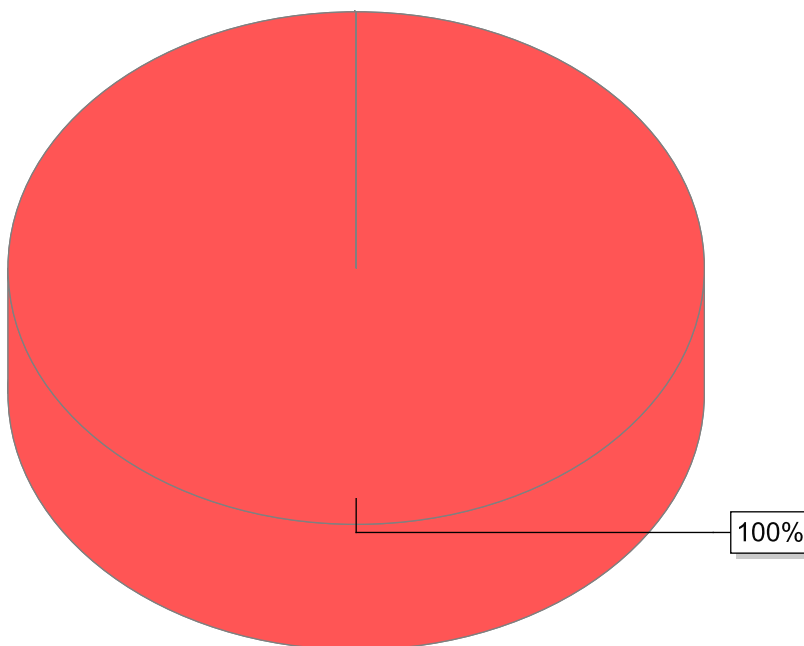
**RONALDO TANNÚS**  
**PARTIDO LIBERAL**



**AMANDA GONDIM**  
**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**



**RAPHAEL LELES**  
**DEMOCRATAS**



● RONALDO TANNÚS

<b>Nome</b>	<b>Quantidade</b>
RONALDO TANNÚS	1
<b>Total</b>	<b>1</b>

**REQUERIMENTO Nº /2021**

**APROVADO EM:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Of. nº:** \_\_\_\_/06

**REJEITADO EM** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor Presidente,

De acordo com o art. 233 e 235, da Resolução n. 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, a solicitação, com MÁXIMA URGÊNCIA, da inclusão das pessoas com deficiências e pessoas com doença rara em sua TOTALIDADE, sem nenhuma restrição, como por exemplo, o critério obrigatório do cadastro junto ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, constante do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, adotado pelo município de Uberlândia.

Uberlândia/ MG, 10 de maio de 2021.

**Raphael Leles**  
Vereador

**Amanda Gondim**  
Vereadora

**Ronaldo Tannús**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Esta inclusão é de caráter urgente e necessário considerando o quão importante se trata a prestação de serviço e garantia de acesso a vacinação a esta parcela da sociedade em sua TOTALIDADE, sem que haja QUALQUER TIPO de discriminação considerando a fase importante do qual estamos tratando aqui, qual seja, o cadastro dessas pessoas que as levará a serem vacinadas e imunizadas devidamente.

Não são todas as pessoas com deficiência que possuem cadastro no BPC, visto se tratar de “benefício da assistência social no valor de 1 (um) salário-mínimo para pessoas com deficiência de qualquer idade que apresentem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e que, por isso, vivenciam dificuldades para a participação e interação plena na sociedade ou para idosos com idade de 65 anos ou mais”, conforme informações do site do Ministério da Cidadania, especificamente concedido para quem comprova renda familiar mensal de até um ¼ de salário-mínimo por pessoa.

Considerando que as pessoas com deficiência no Brasil, conforme o último censo, são quase 46 milhões de brasileiros, cerca de 24% da população com algum grau de dificuldade nas habilidades (enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus), ou deficiência mental / intelectual, os critérios acima apresentados para o cadastro no BPC, deixa claro que se trata de parâmetro equivocado e ainda, discriminatório contra as pessoas com deficiência, visto que nem todas as pessoas estão incluídas no benefício.

Neste sentido, citamos a Lei Brasileira de Inclusão de n.13.146/2015, no parágrafo único do artigo 10, em que “Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança”, reafirmando a competência do poder público em garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, incluindo a prioridade condicionada aos protocolos de atendimento médico.

Deste modo, com ou sem cadastro no BPC, todas as pessoas com deficiência ou pessoa com doença rara, estão em pé de igualdade perante a lei, pois compõem sim o Grupo Prioritário para vacinas contra a Covid-19.

Contando com uma atenção especial, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para maiores explicações.